

OBJETO.....: FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MOTOCICLETAS, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Pacajá-PA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 110.042,35 (cento e dez mil, quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO...: Exercício 2023 Atividade, 2.052, 2.051, 2.064 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

VIGÊNCIA: 22 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

CLEIDE FERREIRA CHAVES

Pregoeira

Publicado por:

Helio de Souza Moraes

Código Identificador:899F2909

MUNICIPIO DE PACAJÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pacajá torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **Concorrência** Nº 003/2023-PMP. **Objeto:** Pavimentação e Urbanização das áreas em frente a BR-230 – Bairro Novo Horizonte no município de Pacajá/PA. **Abertura:** 30/10/2023, às 08h00Min, na sede da Secretaria Municipal de Educação – localizada na Av. João Miranda dos Santos, 69, Bairro Novo Horizonte, na Sala do Setor de Licitação. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo site do portal da transparência do município: <https://pacaja.pa.gov.br> e pelo mural da TCM/PA-GEO OBRAS: <http://geobras.tcm.pa.gov.br>.

Pacajá/PA, 25 de setembro de 2023,

RHUANN CHAYANNE VIEIRA DE ALBUQUERQUE,

Presidente da CPL.

Publicado por:

Robson Gomes Cunha

Código Identificador:ABC5CB7D

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS

LEI Nº 1.134/2023

LEI Nº 1.134/2023 de 12 de setembro de 2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES, Prefeito do Município de Paragominas, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica do Município, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 do município de Paragominas, Pará, que compreenderão os seguintes capítulos:

- I – Das Prioridades, Ações, Metas e Projetos da Administração;
- II – Da Organização e Estrutura dos Orçamentos Fiscal e Social;
- III – Das Diretrizes Gerais para elaboração e execução dos Orçamento e suas alterações;
- IV – Das Disposições relativas às despesas do Município com Pessoal;
- V – Das disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VI – Da Dívida Pública;
- VII – Das disposições finais.

§ 1º Integram a presente Lei os seguintes anexos:

Metas Fiscais;

Riscos Fiscais;

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas;

Despesas;

Resultado Primário de Nominal;

Montante da Dívida.

§ 2º As diretrizes previstas no caput deste artigo atendem aos dispositivos constitucionais e também ao art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ao disposto na Lei Orgânica deste Município, também, sendo observadas as instruções contidas na Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018, com suas posteriores alterações pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES, AÇÕES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024 serão elaboradas de acordo com as seguintes diretrizes do plano de governo:

I – compartilhamento de recursos;

II – gestão aberta;

III – inovação;

IV – simplificação.

Art. 3º - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, do que trata o caput deste artigo, elencadas a nível de programas e ações, serão extraídas no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025.

Parágrafo único. As prioridades, as ações, as metas e os projetos, incluídos nesta lei terão os recursos incluídos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite ou restrição à programação de despesas, entretanto, os projetos em andamento terão precedência sobre os novos projetos.

Art. 4º Quando da elaboração do Projeto de Lei relativo à Proposta Orçamentária, para o exercício financeiro de 2024, os quantitativos e os valores estabelecidos nos anexos desta Lei não se constituem em limite de programação, podendo ser alterados para mais ou para menos, no que couber aos Poderes Legislativo e Executivo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas, no projeto de lei orçamentária, por programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

– Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, são os estabelecidos no Plano Plurianual 2022/2025;

– Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

– Atividade: ferramenta de programação para alcançar a finalidade de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

– Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando seus valores e metas, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial identificarão a função e a subfunção, às quais se vinculam.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária detalhando-a por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e os grupos de despesa.

Parágrafo único. Os grupos de despesas mencionados no caput deste artigo são os especificados a seguir:

I – grupo 1 – pessoal e encargos sociais;

II – grupo 2 – juros e encargos da dívida;